

Nº 144 - DOU – 01/08/22 - Seção 1 – p.70

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 909, DE 29 DE JULHO DE 2022

Institui a Política de Inovação da Agência Espacial Brasileira

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições decorrentes do art. 218-A da Constituição da República; do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e art. 7º da Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994; e do art. 14 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2016, e arts. 3º e 22 do Decreto nº 10.469, de 19 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020,

Considerando que o espaço é um ativo estratégico e potencial foco de investimentos;

Considerando que o setor espacial é considerado como de alta intensidade tecnológica e, como tal, é capaz de gerar retornos crescentes para a economia;

Considerando que a tecnologia espacial é dotada de alta transversalidade, atingindo praticamente todos os setores da economia nacional;

Considerando que a Política Nacional de Atividades Espaciais busca a integração da política espacial às demais políticas públicas em execução no País por meio do fomento à formação qualificada, captação e fixação de especialistas capazes de dinamizar a cadeia produtiva espacial brasileira e de viabilizar o domínio sobre as tecnologias críticas e de acesso restrito;

Considerando que a República Federativa do Brasil deve promover mais missões científicas e tecnológicas, capacitação de especialistas e acesso de baixo custo ao espaço, de modo a dominar as tecnologias críticas e permitir o domínio completo e o acesso autônomo ao espaço;

Considerando que a participação da indústria, institutos de pesquisa e academia é essencial para o processo de domínio de tecnologias críticas na área espacial;

Considerando que a promoção do desenvolvimento do setor industrial passa pelo entendimento de suas características, notadamente (a) exigência de elevados investimentos; (b) a utilização de mão de obra altamente qualificada; (c) a dificuldade de automação em razão da pequena escala de produção; (d) a alta densidade tecnológica e o longo ciclo de desenvolvimento e produção;

Considerando que o Estado tem papel fundamental na consolidação da cadeia produtiva espacial do país, operando como coordenador da indústria aeroespacial em quase todos os países;

Considerando que por intermédio do poder de compra do Estado busca-se mobilizar a indústria em torno do desenvolvimento de sistemas espaciais completos, bem como estimular a criação de empresas integradoras na indústria espacial;

Considerando que o Programa Nacional de Atividades Espaciais 2022-2031, sob a ótica voltada para o bem estar da sociedade, visa o desenvolvimento de aplicações espaciais voltadas às áreas de telecomunicações, levantamento e prospecção de recursos naturais, acompanhamento de alterações no meio ambiente, vigilância das fronteiras e costas marítimas, meteorologia e previsão do tempo e clima, combate a desastres naturais, redução das desigualdades regionais, e até mesmo promoção da inclusão social;

Considerando que o Programa Nacional de Atividades Espaciais, sob a ótica voltada à autonomia da República Federativa do Brasil no âmbito das atividades espaciais, tem por desafio a construção e estabelecimento, no país, de competências técnicas, científicas e tecnológicas na área espacial, que lhe possibilitem atuar com autonomia na seleção de alternativas tecnológicas para a solução de problemas brasileiros com o desenvolvimento de soluções próprias para problemas específicos do nosso território ou da nossa sociedade;

Considerando que há necessidade de construção e desenvolvimento de uma capacidade tecnológica mínima para produzir sistemas espaciais completos, envolvendo satélites, bem como veículos lançadores capazes de colocar esses satélites em órbita a partir de centro de lançamento próprio no país; e

Considerando que compete à Agência Espacial Brasileira o papel de coordenadora do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - SINDAE e executora da Política Nacional de Atividades Espaciais, resolve:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º Esta Portaria institui a Política Nacional de Inovação da Agência Espacial Brasileira.

Parágrafo único. A Política de Inovação da Agência Espacial Brasileira consiste no sistema composto por princípios, eixos, objetivos, diretrizes e instrumentos, que nortearão as estratégias, os programas e as ações de longo prazo da Agência Espacial Brasileira voltadas ao incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento no setor produtivo espacial, com o intuito de promover o aumento da produtividade e da competitividade da economia brasileira e a autonomia da República Federativa do Brasil, especialmente por intermédio de atuação cooperativa e federativa.

Art. 2º A Agência Espacial Brasileira, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas relacionadas às atividades espaciais de inovação, de despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da Agência Espacial Brasileira, quando decorrentes de inovação em atividades espaciais, poderão ser delegadas a fundação de apoio, se previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Art. 3º Na condução da Política de Inovação, a Agência Espacial Brasileira observará a Política Tecnológica Nacional, bem como a Política Nacional de Atividades Espaciais.

Seção II

Dos princípios

Art. 4º A Política de Inovação da Agência Espacial Brasileira tem por princípios a:

I - integração, cooperação e intercomunicação entre os órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para:

a) garantir o estabelecimento de prioridades coerentes e similares, especialmente as prioridades do Programa Espacial brasileiro;

b) fornecer resposta transparente, eficiente, eficaz e efetiva à sociedade, com base na análise dos interesses e das expectativas daqueles abrangidos pela política espacial brasileira;

II - transversalidade na implementação dos programas e das ações de fomento à inovação na área espacial entre os órgãos e as entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - confiança nas equipes da Agência Espacial Brasileira e dos órgãos e das entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tratam do tema de inovação, para que tenham autonomia para implementar os programas e as ações de fomento à inovação na área espacial;

IV - observância das desigualdades regionais e da sustentabilidade ambiental na formulação e na implementação de políticas de inovação da área espacial; e

V - apoio ao gestor público com vistas a evitar a sua responsabilização em situações em que há risco tecnológico envolvido.

Seção III

Dos Eixos

Art. 5º São eixos para a implementação da Política de Inovação da Agência Espacial Brasileira:

I - a ampliação da qualificação profissional por meio da formação tecnológica de recursos humanos da Agência Espacial Brasileira, de empresas, de ICT e de entidades privadas sem fins lucrativos dedicadas à área espacial, a fim de estimular a busca de novas estratégias e alternativas de soluções tecnológicas;

II - o alinhamento entre os programas e as ações de fomento à inovação promovidas pelos órgãos e pelas entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e o estímulo a investimentos privados, de acordo com as prioridades definidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica;

III - o estímulo da base de conhecimento tecnológico para a inovação que gere soluções tecnológicas na área espacial;

IV - a proteção do conhecimento adquirido pela inovação, de modo a proporcionar ao titular da criação intelectual:

a) os meios de defesa do direito de propriedade contra a apropriação indevida do conhecimento por parte de terceiros; e

b) o direito de uso ou de exploração de sua criação;

V - a disseminação da cultura de inovação empreendedora, correspondente a um conjunto de práticas baseadas em valores e em princípios que visem à inovação a fim de gerar mudanças de paradigmas na economia espacial; e

VI - o estímulo ao desenvolvimento de mercados para produtos e serviços inovadores brasileiros, que se constituam como ambientes em que os entes federativos, as empresas, as ICT, as entidades privadas sem fins lucrativos, as agências de fomento, as organizações da sociedade civil e os consumidores se articulem, com vistas a incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação, na área espacial.

Seção IV

Dos objetivos

Art. 6º A Política de Inovação da Agência Espacial Brasileira visa os seguintes objetivos:

I - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação da própria Agência Espacial Brasileira, de empresas, de ICTs e de entidades privadas sem fins lucrativos, com vistas ao aumento da produtividade e da competitividade da economia, da geração de riqueza e do bem-estar social;

II - promover a coordenação e o alinhamento dos instrumentos de políticas públicas, dos programas e das ações relacionados, direta ou indiretamente, ao fomento à inovação na área espacial;

III - fomentar a transformação de conhecimento em produtos, em processos e em serviços inovadores na área espacial; e

IV - desenvolver o capital humano necessário para aumentar os níveis de inovação na economia espacial.

Seção V

Das diretrizes

Art. 7º As diretrizes para a implementação da Política de Inovação da Agência Espacial Brasileira devem estar alinhadas à Estratégia Nacional de Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e à Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais e seu instrumento de implementação.

Seção VI

Dos instrumentos da Política de Inovação da Agência Espacial Brasileira

Art. 8º A Agência Espacial Brasileira promoverá e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos para atender às prioridades da política tecnológica nacional, no âmbito das atividades espaciais.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Agência Espacial Brasileira poderá alocar recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 9º A Política de Inovação da Agência Espacial Brasileira observará os seguintes instrumentos:

I - a Estratégia Nacional de Inovação; e

II - o plano setorial e temático de inovação para as atividades espaciais.

Parágrafo único. O plano setorial e temático de inovação da Política de Inovação da Agência Espacial Brasileira definirá:

I - o alinhamento da proposta com a Estratégia Nacional de Inovação;

II - a forma de implementação das iniciativas estratégicas para consecução dos objetivos e das metas, acompanhada da definição dos responsáveis pela implementação e da sistemática de acompanhamento periódico durante sua execução; e

III - a metodologia de monitoramento e de avaliação de resultados e de impactos, acompanhada da definição de indicadores quantitativos mensuráveis.

Art. 10. O plano setorial de inovação da Agência Espacial Brasileira divide-se nos eixos:

I - de qualificação profissional;

II - de alinhamento entre os programas e as ações de fomento à inovação e de estímulo a investimentos privados;

III - de estímulo da base de conhecimento tecnológico para a inovação;

IV - de proteção do conhecimento;

V - de disseminação da cultura de inovação empreendedora; e

VI - de estímulo ao desenvolvimento de mercados para produtos e serviços inovadores.

Art. 11. O eixo de ampliação da qualificação profissional por meio da formação tecnológica de recursos humanos será operacionalizado:

a) por estímulo ao interesse nas áreas de ciências exatas, de tecnologia e de engenharia desde o ensino básico e nos níveis técnico e superior, especialmente entre os grupos sub-representados nas áreas, com foco na a equidade de gêneros;

b) pela revisão de currículos de ensino superior, com vistas à promoção de uma abordagem mais prática, empreendedora e interdisciplinar para o desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação na área espacial;

c) pela aproximação da produção de conhecimento e da formação de nível superior com as demandas do setor produtivo nacional na área espacial;

d) pelo incentivo ao intercâmbio científico e tecnológico na área espacial.

Art. 12. O eixo de alinhamento entre os programas e as ações de fomento à inovação e de estímulo a investimentos privados será operacionalizado:

a) pela otimização da alocação de recursos governamentais com base na identificação de produtos, serviços e soluções tecnológicas que atendam às prioridades definidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica;

b) pelo estímulo ao aumento da participação do setor privado nos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, por meio da utilização de instrumentos de política pública;

c) pela promoção de modelos de financiamento privado relacionado com a inovação, incluídos modelos de investimento externo direto; e

d) pelo incentivo ao aumento de recursos privados para as chamadas públicas de promoção da inovação, nas quais os projetos são coordenados pelo setor privado por meio de parcerias com as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT;

Art. 13. O eixo de estímulo da base de conhecimento tecnológico para a inovação será operacionalizado:

a) pelo estímulo à produção, à absorção e à disseminação de conhecimento e de tecnologias para o aumento da sustentabilidade, da produtividade, da competitividade e do investimento privado em pesquisa, desenvolvimento e inovação no País na área espacial;

b) pelo incentivo à melhoria da qualidade da produção científica e tecnológica do País e da disponibilização desses conteúdos de forma aberta e em plataformas digitais;

c) pela promoção de iniciativas para manter ou ampliar a infraestrutura de pesquisa, de modo a garantir o fortalecimento dos serviços tecnológicos ofertados no País na área espacial; e

d) pela ampliação do desenvolvimento e da transferência de tecnologia e de conhecimento militar para uso civil na área espacial.

Art. 14. O eixo de proteção do conhecimento será operacionalizado:

a) pela consolidação da propriedade intelectual da Agência Espacial Brasileira como estímulo ao desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação no País na área espacial; e

b) pelo estímulo à internacionalização do conhecimento patenteável produzido no País na área espacial.

Art. 15. O eixo de disseminação da cultura de inovação empreendedora será operacionalizado:

a) pelo estímulo à inovação aberta;

b) pelo incentivo à cooperação do ecossistema de inovação, com o objetivo de potencializar ações em rede;

c) pelo estímulo aos jovens e aos adultos para empreender e inovar;

d) pela valorização dos criadores e desenvolvedores de invenções brasileiras para estimular os jovens a empreender e a inovar;

e) pelo fortalecimento de uma visão tolerante com riscos e falhas no processo de inovação para encorajar a aquisição de produtos e o fomento público à inovação na área espacial;

f) pela promoção do País no cenário internacional como uma nação inovadora na área espacial; e

g) pelo incentivo à atração e à retenção de talentos em áreas importantes para inovação na área espacial.

Art. 16. O eixo de estímulo ao desenvolvimento de mercados para produtos e serviços inovadores na área espacial será operacionalizado:

a) pelo incentivo à sustentabilidade econômica de ambientes promotores de inovação;

b) pelo estímulo à competitividade das empresas brasileiras com a ampliação da extensão tecnológica e a melhoria na gestão da inovação e da agregação de valores em produtos, processos e serviços;

- c) pelo incentivo à ampliação do universo de empresas inovadoras tolerantes ao risco tecnológico;
- d) pela simplificação e agilidade na criação e no encerramento de empresas com base tecnológica;
- e) pelo estímulo a programas de compras públicas de produtos, processos e serviços inovadores, que fortaleçam os instrumentos de incentivo à inovação pelo lado da demanda;
- f) pela ampliação do mercado de produtos inovadores de maior valor agregado;
- g) pela busca por maior racionalidade do sistema tributário para estimular a inovação;
- h) pelo estímulo à modernização da capacidade empresarial brasileira alinhada com as políticas públicas para a inserção competitiva do País no mercado internacional de produtos, bens e serviços; e
- i) pela atualização da legislação para que o País possa contratar produtos e serviços de empresas inovadoras de forma mais simplificada.

Art. 17. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

- I - subvenção econômica;
- II - financiamento;
- III - participação societária;
- IV - bônus tecnológico;
- V - encomenda tecnológica;
- VI - incentivos fiscais;
- VII - concessão de bolsas;
- VIII - uso do poder de compra do Estado;
- IX - fundos de investimentos;
- X - fundos de participação;
- XI - títulos financeiros, incentivados ou não;
- XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

§ 1º A concessão da subvenção econômica é regulamentada pela Administração Pública federal e implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 2º Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que voltadas preponderantemente à atividade financiada.

§ 3º A Agência Espacial Brasileira concederá bolsas de estímulo à inovação:

- I - no seu ambiente e no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas; e
- II - em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito das atividades espaciais.

Art. 18. Para viabilizar a promoção e o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores, a Agência Espacial Brasileira poderá:

- I - prestar apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
- II - constituir parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICTs, com empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;
- III - criar, implantar e consolidar incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;
- IV - implantar redes cooperativas para inovação tecnológica;
- V - adotar mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;
- VI - utilizar o mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;
- VII - promover a cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;
- VIII - promover a internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;

IX - induzir a inovação por meio de compras públicas;

X - utilizar a compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;

XI - propor cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos; e

XII - propor a implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. É permitida a utilização de iniciativas ou instrumentos cumulados de estímulo à inovação, a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.

Art. 19. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela Agência Espacial Brasileira, que, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica da Agência Espacial Brasileira avaliará a invenção, a sua afinidade com a área espacial e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica da Agência Espacial Brasileira informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela Agência Espacial Brasileira.

Art. 20. A Agência Espacial Brasileira poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I

Da composição

Art. 21. O Núcleo de Inovação Tecnológica da Agência Espacial Brasileira é composto por um representante de cada diretoria, um representante de cada assessoria e um representante do Gabinete, escolhidos por seleção, cujos critérios serão definidos em portaria da Presidência da Agência Espacial Brasileira.

§ 1º Para a primeira composição do Núcleo de Inovação Tecnológica, os integrantes serão indicados pelas diretorias e pelo Gabinete da Presidência para um período de exercício de dois anos prorrogáveis.

§ 2º A ausência de interessados em exercer as funções do Núcleo de Inovação Tecnológica dispensa a seleção indicada no caput.

§ 3º Até que o Núcleo de Inovação Tecnológica da Agência Espacial Brasileira seja estruturado, a Agência Espacial Brasileira comporá um dos arranjos de Núcleo de Inovação Tecnológica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma das Portarias MCTI nº 251, de 12 de março de 2014 e nº 5.276, de 15 de outubro de 2018.

Seção II

Da vinculação

Art. 22. O Núcleo de Inovação Tecnológica é vinculado à Presidência da Agência Espacial Brasileira.

Parágrafo único. A Câmara de Inovação poderá ser instalada quando o Núcleo de Inovação Tecnológica da Agência Espacial Brasileira esteja completamente instituído e em pleno funcionamento de suas atribuições.

Art. 23. A representação da Agência Espacial Brasileira, no âmbito de sua Política de Inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, caso em que a Agência Espacial Brasileira deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 2º A existência de Núcleo de Inovação Tecnológica com personalidade jurídica própria autoriza a Agência Espacial Brasileira a realizar, em nome próprio, parceria com entidades sem fins lucrativos para a gestão de sua política de inovação.

Seção III

Das atribuições

Art. 24. O Núcleo de Inovação Tecnológica da Agência Espacial Brasileira tem por finalidade apoiar a gestão de sua política de inovação e também as seguintes atribuições:

I - promover atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social das atividades espaciais;

II - promover e dar continuidade aos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação capitaneados pela Agência Espacial Brasileira, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - reduzir as desigualdades regionais por intermédio do fomento das atividades espaciais brasileiras;

IV - promover a cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, no âmbito das atividades espaciais;

V - estimular a atividade de inovação na Agência Espacial Brasileira e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

VI - promover a competitividade empresarial nos mercados de atividades espaciais nacional e internacional;

VII - incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

VIII - promover e dar continuidade aos processos de formação e capacitação científica e tecnológica nas atividades espaciais;

IX - fortalecer as capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa da Agência Espacial Brasileira;

X - simplificar procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação, no âmbito das atividades espaciais;

XI - auxiliar a Agência Espacial Brasileira na utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação, em especial a contratação direta de ICT, de entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor espacial, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador;

XII - apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades da Agência Espacial Brasileiro e no sistema produtivo;

XIII - incentivar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia nas atividades espaciais;

XIV - apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e a Agência Espacial Brasileira;

XV - opinar sobre a cessão de uso de imóveis da Agência Espacial Brasileira para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

XVI - opinar quanto à criação e a governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, apoiadas pela Agência Espacial Brasileira, exigindo a adoção de mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução;

XVII - estimular a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs e empresas brasileiras e oferecendo-lhes o acesso às agências e aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País;

XVIII - opinar, exigindo contrapartida financeira ou não financeira, por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio celebrado pela Agência Espacial Brasileira, sobre:

a) compartilhamento de seus equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo da atividade finalística da Agência Espacial Brasileira;

b) permissão para utilização de seus equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na atividade-fim da Agência Espacial Brasileira, nem com ela conflite;

c) permissão do uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

d) o compartilhamento e a permissão de que tratam as alíneas 'a' e 'b' obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela Agência Espacial Brasileira, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas;

XIX - opinar, nos termos do Decreto nº 9.283, de 2018, sobre a participação minoritária de capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial da União Federal;

XX - opinar sobre conferir, ou não, poderes especiais às ações ou quotas detidas pela Agência Espacial Brasileira, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar;

XXI - opinar sobre a gestão da propriedade intelectual da Agência Espacial Brasileira;

XXII - opinar sobre a prestação de serviços técnicos especializados em atividade espacial, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas;

XXIII - opinar sobre a retribuição pecuniária devida ao servidor, ao militar ou ao empregado público envolvido na prestação de serviço especializado em atividade espacial, diretamente pela ICT ou por instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada;

XXIV - opinar sobre a celebração de acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

XXV - opinar sobre a concessão de bolsa de estímulo à inovação para o servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo vinculados à atividade espacial;

XXVI - opinar sobre a concessão recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado;

XXVII - opinar sobre a cessão de direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, por prazo fixado no Decreto nº 9.283, de 2018;

XXVIII - zelar pela proteção da propriedade intelectual da Agência Espacial Brasileira, inclusive quanto à autorização expressa para que dirigente, criador ou qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgue, noticie ou publique qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades;

XXIX - fixar a participação devida ao criador ou aos membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, entre o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos auferidos pela Agência Espacial Brasileira e resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996;

XXX - dispor sobre a política de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida;

XXXI - opinar sobre a possibilidade e condições do afastamento do pesquisador público para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XXXII - opinar sobre a concessão de licença de servidor da AEB, sem remuneração, para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação e desde que não esteja em estágio probatório;

XXXIII - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

XXXIV - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

XXXV - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973, de 27 de dezembro de 2004;

XXXVI - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

XXXVII - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

XXXVIII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

XXXIX - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da Agência Espacial Brasileira;

XL - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

XLI - promover e acompanhar o relacionamento da Agência Espacial Brasileira com empresas, em especial para a celebração de parcerias e gestão da propriedade intelectual decorrente;

XLII - prestar, dentro de suas atribuições e na forma do Decreto nº 9.283, de 2018, informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

XLIII - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

Art. 25. A Agência Espacial Brasileira, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas relacionadas às atividades espaciais de inovação, de despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da Agência Espacial Brasileira, quando decorrentes de inovação em atividades espaciais, poderão ser delegadas a fundação de apoio, se previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Art. 26. A Agência Espacial Brasileira promoverá e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos para atender às prioridades da política tecnológica nacional.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Agência Espacial Brasileira poderá alocar recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. O monitoramento e a avaliação de longo prazo visam a promover a transparência das ações em execução, dos resultados, dos impactos e dos desdobramentos da Política de Inovação da Agência Espacial Brasileira.

§ 1º O monitoramento de longo prazo será contínuo e seus resultados serão publicados anualmente.

§ 2º O resultado da avaliação de longo prazo será publicado a cada dois anos, sem prejuízo do fornecimento de dados antes do referido prazo nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º Os programas e as ações da Política de Inovação da Agência Espacial Brasileira deverão prever suas estratégias de monitoramento e de avaliação com as informações necessárias, observadas as diretrizes da governança pública relacionadas com o processo de monitoramento e de avaliação de políticas públicas, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e as orientações técnicas e as diretrizes de boas práticas do Guia Prático de Análise Ex Ante e do Guia Prático de Análise Ex Post, aprovados pelo Comitê Interministerial de Governança.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Enquanto não instituído o Núcleo de Inovação Tecnológica, nem formalizada a integração a arranjo de Núcleo de Inovação Tecnológica existente, as atribuições previstas no art. 22 desta Portaria serão desempenhadas pelos servidores das diretorias envolvidas.

Art. 29. Em até 180 dias da publicação desta Portaria, a Agência Espacial Brasileira deverá inventariar o seu patrimônio intangível, discriminando a sua propriedade intelectual.

Art. 30. Enquanto não instituído o Núcleo de Inovação Tecnológica, a Agência Espacial Brasileira deverá publicar em seu sítio eletrônico, anualmente, relatórios relativos aos resultados da Política de Inovação e mantê-lo atualizado.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Agência Espacial Brasileira.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor no dia 29 de novembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA